



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Torres**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

**ATA N.º 250/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - DIA 10.09.21.**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10.09.21), às treze horas e trinta minutos (13h30min), na sala de reuniões do 8º andar, localizada no Centro Administrativo, sito na Rua José A. Picoral n.º 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, reuniram-se os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, nomeados pela Portaria n.º 086/2019, de 28 de janeiro de 2019, para o biênio 2019/2020, a partir de janeiro de 2019 e alterada pelas Portarias n.º 665/2019 de 25 de julho de 2019 e n.º 049, de 20 de janeiro de 2021. Sob a presidência do Conselheiro Sadi Raupp Raulino, e presença dos Conselheiros Leda Luci Dalpiaz de Matos, Luiz Zamir Monteiro Rodrigues, Sandro Fraga da Silva e Tatiane Selau Evaldt, membros titulares, e Camila Rodhigueri, Elonia Centenaro da Silva, Enoir da Silva Rosa, Néri Adriani dos Santos e Sabrina Spritzer, membros suplentes. Iniciou-se a reunião com o Presidente expondo o Processo n.º 8463/2021, referente ao memorando n.º 350/2021 da Secretaria Municipal de Educação, a respeito das Promoções (progressão de classe) dos profissionais do Magistério aposentados, realizada pela COPROMAT (Comissão de Promoções do Magistério Público Municipal), no qual foi encaminhada a listagem dos profissionais aposentados que ingressaram no ente até 31/12/2003, aptos à promoção para as classes C, D e E, e que segundo o parecer n.º 798/2020 da PGM foi opinado pela “ilegalidade da não concessão” das mesmas. Não restando dúvidas quanto ao resultado, ainda restava esclarecer dúvidas a respeito do direito à paridade destes servidores aposentados elencados e quanto à preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, pois não houve contribuição para o regime na ativa, o que pode prejudicar o sistema, principalmente por não ter havido previsão nos cálculos atuariais, sendo novamente enviado à PGM para tais questões, a qual opinou novamente pela legalidade de tais promoções, desde que os beneficiados tenham se aposentado com direito à paridade, conforme as regras transitórias das Emendas Constitucionais n.º 20 de 1998 e n.º 41 de 2003, e desde que estivessem na ativa quando das avaliações efetuadas pela COPROMAT, constituída na Portaria n.º 584, de 04 de julho de 2018. Após análise, o Conselho opinou, por unanimidade, pela concessão do mesmo. Na sequência, o Conselheiro e presidente do Comitê de investimentos, Sr. Luiz Zamir Monteiro Rodrigues, comentou sobre o recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS quanto às aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência, passando a entender pela possibilidade de aplicação também em fundos de investimentos de instituições privadas, o que não muda muito o cenário, devido aos produtos semelhantes dos Bancos Públicos dos quais já se contratam, e por isso não foi de grande mudança ao ver do mesmo. Em seguida o Presidente falou sobre o Processo n.º 8171/2021, em nome de Alípio Aguiar Filho, referente à possibilidade de devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao RPPS relativas ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Torres**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

adicional de Risco de Vida efetuadas após a EC 103/2019, a qual inseriu no art. 39 da CF parágrafo 9º, vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Apesar de o parecer da PGM ter opinado pelo deferimento do pedido pelo RPPS, restou ainda dúvidas sobre precedentes de idênticos pedidos desfavoráveis quanto a mesma questão, então ficou decidido, por unanimidade, verificar com a PGM sobre tal fato para finalizar a questão. Por último, foi falado sobre as planilhas de Receitas e Despesas do mês de agosto, ressaltando novamente para o rendimento negativo das aplicações financeiras, o que prejudica o atingimento da meta atuarial, porém, o cenário é nacional, devido à atual conjuntura econômica e política do País, não havendo muito o que mudar, a não ser recolher-se mais ainda nos investimentos. As aplicações dos recursos do Fundo do RPPS, até 31/08/2021, totalizam em R\$ 149.750.846,79; estando depositadas na conta do Banrisul, o valor de R\$ 59.134.199,53; na conta da Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 46.696.056,79; no Banco do Brasil, o valor de R\$ 43.541.484,30 e no Austro Capital R\$ 379.106,37. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião do Conselho, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada nos seus termos, vai assinada por mim, Sabrina Spritzer, que a secretariei, e pelo Sr. Presidente, que a presidiu. Acompanha a lista de presença dos membros do Conselho do RPPS, presentes à reunião.-----



## LISTA DE PRESENÇA

### 250 Reunião Ordinária do dia 10 de setembro de 2021.

LUÍZ ZAMIR RODRIGOS

Conselheiros do RPPS	Assinatura
<b><u>Titulares</u></b>	
Sandro Fraga da Silva (A)	
Sadi Raupp Raulino (A)	
Aleide Maria Scarpari Pereira(A)	
Tatiane Selau Evaldt (E)	
Simone Munari Rosa (L)	
Leda Luci Dalpiaz de Matos (I)	
<b><u>Suplentes</u></b>	
Camila Rodigheri (A)	
Elonia Centenaro da Silva (A)	
Sabrina Spritzer (A)	
Suemi Janaína Martins Silva (E)	
Néri Adriani dos Santos (L)	
Enoir da Silva Rosa (I)	

Torres, 10 de setembro de 2021.